

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 559

De 21 de julho de 2009.

Dispõe sobre abono pecuniário aos professores da rede municipal de ensino e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário aos professores da rede municipal de ensino nos termos definidos nesta Lei.

Art. 2º. Serão beneficiados como o abono os professores lotados nas salas do 2º. ano do Ensino Fundamental da Escola premiada no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica - SPAECE do Governo Estadual.

Art. 3º. O valor do abono de que trata esta lei é o equivalente a remuneração mensal de cada professor.

Parágrafo único. O pagamento do abono será realizado pelo Fundo Municipal de Educação, vedada o abatimento do FUNDEB.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 21 de julho de 2009.



LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL